



TC 014.949/2017-2

Tipo de processo: Tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Governo do Estado do Amapá / Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Aldo Alves Ferreira (CPF 725.800.118-20), Marcos Roberto Marques da Silva (CPF 210.147.872-20)

Advogado ou Procurador: Não há

Proposta: Mérito (arquivamento)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça – MJ em desfavor do Sr. Marcos Roberto Marques da Silva (CPF 210.147.872-20), Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá (Sejusp/AP) à época dos fatos, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais do Convênio n. 588/2008 (Siafi 638402), celebrado entre a Secretaria Nacional de Justiça e o Estado do Amapá, que teve por objeto a cooperação dos partícipes na reforma, adaptação e ampliação do Quartel da Polícia Militar de Mazagão/AP.

EMAXE TÉCNICO

2. Deve-se destacar que tramita neste Tribunal o TC 024.294/2015-2, na modalidade de tomada de contas especial, autuada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais do Convênio n. 588/2008 (Siafi 638402), celebrado entre a Secretaria Nacional de Justiça e o Estado do Amapá, que teve por objeto a cooperação dos partícipes na reforma, adaptação e ampliação do Quartel da Polícia Militar de Mazagão/AP.

3. Nesse processo já foram promovidas as citações dos responsáveis, estando o feito na espera de atendimento de diligência para obtenção de documentos capazes de fundamentar a proposta de mérito.

4. Entende-se, assim, que por tratar do mesmo assunto objeto do TC 024.294/2015-2, o presente processo (TC 014.949/2017-2) deve ser arquivado, sem julgamento de mérito, em razão da litispendência, nos termos do art. 212 do RITCU e inciso V do art. 485 do Código de Processo Civil.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Pelo exposto, submeto os autos à consideração superior, para posterior envio ao Gabinete do Relator, Ministro Vital do Rego, propondo:

a) **arquivar** o presente processo, sem apreciação de mérito, em razão da litispendência, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União – RITCU e inciso V do art. 485 do Código de Processo Civil;

b) **apensar** definitivamente os presentes autos ao TC 024.294/2015-2, nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014;

c) **dar ciência** aos responsáveis e ao órgão concedente.

Secex/AP, 04 de dezembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Paulo Sérgio Alves Bezerra
AUFC Mat. 3587-4